LEI Nº 444/91

"REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS INATIVOS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, um reajuste de 28.59% (vinte e oito ponto cinqüenta e nove por cento) em seus vencimentos e proventos, a partir de 10 de fevereiro de 1991, arredondadas para Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) as frações dessa quantia.

Art. 2º - O valor do abono – família passa a ser de Cr$ 226,30 (Duzentos e vinte e seis cruzeiros e trinta centavos) por dependente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 26 de fevereiro de 1991.

LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE
Prefeito Municipal

JOSÉ JÚNIOR REZENDE
Secretário de Governo